Expediente do dia
Em 18 / 08 / 06

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1022
Em 18 / 08 / 06
Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 45/2006

Dispõe sobre a isenção de tarifa do transporte coletivo a todos os voluntários do Hospital Domingos Martins e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins-APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica assegurada a isenção de tarifa afeta ao sistema de transporte coletivo municipal, em benefício do corpo de voluntários dedicados à prestação de serviços filantrópicos ao Hospital de Domingos Martins e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins – APAE, conforme se apresentem devidamente identificados.

Parágrafo único – A identificação de cada voluntário será constituída de um CRACHÁ, emitido pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, ainda, constituir-se de documento de identidade específico do trato com aquelas Entidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2006.

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 18 / 08 / 06

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 16 a 156 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências.
O presente Projeto de Lei
em 18/08/06
Secretário Geral Administrativo - Matrícula

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 18 / 08 / 06
Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 18 / 08 / 06

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

Será de fundamental importância e de alto alcance social a aprovação desta Lei, por seu elevado propósito de prestigiar os cidadãos que praticam a solidariedade humana e cristã mediante o apoio às criaturas menos favorecidas inseridas na comunidade, sobretudo, pela dedicação de tempo, atenção e recursos (ainda que mínimos), voltados para os enfermos desvalidos, dado o enfoque do assistencialismo hospitalar. E com muito mais razão, quando esse voluntariado estende o ideal da partilha às pessoas de múltiplas deficiências, como tais acolhidas pela APAE, haja vista que, dentro da própria sigla, avulta o "A", indicativo de "AMIGOS", sendo, pois, merecedores da distinção do Poder Público Municipal, conforme preconizam os arts. 203 e 204 da Magna Carta.

Segundo a política referente à ASSISTÊNCIA SOCIAL tratada pelos arts. 185 e 186 da Lei Orgânica Municipal, mormente pelo que diz o inc. IV do último artigo citado, a gratuidade de transportes ora concedida aos desprendidos voluntários, é o mínimo que a Administração pode e deve fazer em prol de tão abnegados apoiadores.

Com certeza, esta Câmara Municipal será secundada pelo Chefe do Poder Executivo na edição desta Lei, destinada a produzir estímulo e valorização às pessoas que prestam serviços voluntários ao Hospital e a APAE, haja vista que toda a contribuição derivada significa, direta ou indiretamente, preciosa ajuda afeta ao Sistema de Sáude.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador